



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1321

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	3
Resoluções .....	4
<b>Atos de Pessoal</b> .....	7
Portarias .....	7
<b>Atos Administrativos</b> .....	8
Permissões .....	8
<b>Licitações e Contratos</b> .....	8
Contratos .....	8
Homologação / Adjudicação .....	9
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	9
Convocação .....	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

#### Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: [www.indiapora.sp.leg.br](http://www.indiapora.sp.leg.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1321

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 2.494, DE 5 de abril de 2022

*Dispõe sobre o recesso nas Repartições Públicas Municipais na data que menciona e dá outras providências.*

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** os feriados nacionais dos dias 25 de dezembro de 2022 (Natal) e 1º de janeiro 2023 (Confraternização Universal);

**CONSIDERANDO** que as festividades Natalina e de Ano Novo, são dedicadas à confraternização de toda a sociedade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento às normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que o Recesso mencionado proporciona redução do custeio da Administração Pública Municipal.

#### **DECRETA:** -

**Art. 1º** Fica Decretado o Recesso nas repartições Públicas Municipais da Administração direta e indireta, no período de 24 de dezembro de 2022 à 01 de janeiro de 2023, retornando-se o expediente na data de 02 de janeiro de 2023.

**Art. 2º** Os serviços de emergência, essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto (ex: limpeza pública, Pronto Socorro, área de Lazer Municipal- ARECI CLUBE, Balneário Municipal, vigias e coleta de lixo) terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste decreto e/ou de acordo com escala dos responsáveis pelos setores.

**Art. 3º** Os serviços essenciais e emergenciais de cada Secretaria poderão ter expediente em regime de escalas elaboradas pelo Secretário Municipal da pasta de acordo com as necessidades de cada setor.

**§ 1º** Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor que terão seus trabalhos ininterruptos, e/ou por escala a ser determinado pelo mesmo.

**§ 2º** Os Servidores poderão ser convocados a qualquer momento por seu superior hierárquico direto em caso de emergência ou outras necessidades que necessite urgência.

**Art. 4º** O presente Decreto não se aplica aos servidores municipais cedidos ou designados para exercerem suas atribuições em outros órgãos da administração direta ou indireta da União ou do Estado,

ficando os mesmos vinculados as determinações daqueles órgãos.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira, 05 de abril de 2022.

- **ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA** -  
Prefeito

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

- **ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS** -  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

#### DECRETO Nº 2.615, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

*Declara as empresas credenciadas para exploração da praça de alimentação do evento "Show de Fim de Ano" e dá outras providências.*

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; -

**CONSIDERANDO** o determinado no Edital de Chamamento Público nº 006/2022;

**CONSIDERANDO** os pareceres da Comissão de Credenciamento;

#### **DECRETA:** -

**Art. 1º** Ficam credenciadas, para exploração da Praça de Alimentação, do Evento "Show de Fim de Ano", que realizar-se à no dia 10 de dezembro de 2022, as empresas que seguem:

**A)** ROSANA RODRIGUES DOS SANTOS 34352739847, CNPJ nº 17.552.681/0001-01;

**B)** CELSO RODRIGUES DE ALMEIDA, CNPJ nº 25.292.401/0001-93;

**C)** LEIDIANE CORREIA BORGES LTDA, CNPJ nº 27.273.698/0001-75;

**D)** IANA CRISTINA DE MAGALHÃES GARBIN, CNPJ nº 08.0864.946/0001-08;

**E)** ALEX ALBERTO RUELA 09575690680, CNPJ nº 48.820.791/0001-22.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 7 de dezembro de 2022, e revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Djalma Castanheira", 8 de dezembro de 2022.

- **ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA** -  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1321

Página 3 de 10

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -  
Secretário Municipal de Administração e  
Planejamento**

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 2.808, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**(Nomeia Comissão de Credenciamento).**

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; -

**CONSIDERANDO** o disposto no Edital de Chamamento Público nº 006/2022,

**R E S O L V E:** -

**Art. 1º** - Nomear **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**, composta por **ROSANA SCAPIM DA FONSECA**, RG: 17.625.935-1 SSP/SP - CPF: 098.296.538-97 - Secretária de Cultura e Turismo, **MÔNICA MILENI DA SILVA**, RG: 40.404.255-7 SSP/SP - CPF: 369.168.288-03 - Secretária Municipal de Esportes e **ELIANE SOUZA DE CARVALHO**, RG: 26.348.171-2 SSP/SP - CPF: 133.465.328-36 - Diretora de Departamento de Pessoal, **para sob a Presidência do primeiro e Membros pelo segundo e terceiro**, para análise dos pedidos de credenciamento de empresas para exploração da praça de alimentação do evento "Show de Fim de Ano".

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/12/2022, e revogando todas disposições contrárias.

Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 5 de dezembro de 2022.

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -  
Prefeito**

Registrado no livro próprio de portarias e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -  
Secretário Municipal de Administração e  
Planejamento**

#### **PORTARIA Nº 2.809, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022**

**(Nomeia o Novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação**

**Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, e em conformidade com o art. 212-a da constituição federal, regulamentado na forma da lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 1.212, de 30 de março de 2021 e dá outras providências).**

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; -

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º - NOMEAR** os integrantes do **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB**, ficando assim constituído:-

**I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão educacional equivalente;**

**Titular:** Vilma Soares dos Santos Silveira

**Suplente:** Jocelita Navarro Pereira Correa

**Titular:** Fernando Arthur Rezende

**Suplente:** Célia Salani de Oliveira

**II - 01 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública do Município;**

**Titular:** Rosely Cristina Ferreira

**Suplente:** Eliete Gonçalves Marcassi

**III - 01 (um) representante dos Diretores das Escolas de Educação Básica Pública do município;**

**Titular:** Maria José Aparecida Elias da Silva

**Suplente:** Cleonice Cristina de Andrade

**IV - 01 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas de Educação Básica Pública do Município;**

**Titular:** Donizete Fernandes Pinho

**Suplente:** Lucimar de Aguiar Oliveira Teodoro

**V - 02 (dois) representantes de Pais de alunos da Educação Básica Pública do Município;**

**Titular:** Denilson Luiz de Freitas

**Suplente:** Cassia Dezanet Alves dos Santos

**Titular:** Nery Marlon de Menezes

**Suplente:** Thamires de Souza Furini Melo

**VI - 02 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública do Município, sendo um indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas;**

**Titular:** Maria Júlia Rodrigues Alves da Silva

**Suplente:** Kelvin Ariel da Silva Santana

**Titular:** Maurício Cardoso Gomes



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1321

Página 4 de 10

**Suplente:** Marcos Antônio Monteiro de Campos  
**VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);**

**Titular:** Vilmara Cristina Paixão Dias

**Suplente:** Silvana da Silva Lacerda

**VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;**

**Titular:** Keron Lai da Silva Rodrigues Mendonça

**Suplente:** Cissa da Ilia Spagna

**IX - 02 (dois) representantes de organização Social Civil;**

**Titular:** Jerônimo Maria da Oliveira

**Suplente:** Eudes Veras Gomes

**Titular:** Elida Regina Pereira Souza

**Suplente:** Lucimar Rodrigues dos Santos

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias em especial a PORTARIA Nº 2.532, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

*Registrar, publicar e dar ciência.*

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 6 de dezembro de 2022.

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -**

**Prefeito**

*Registrado no livro próprio de portarias e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.*

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -**

**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**

### Resoluções

**Resolução SME 01 , de,12 de Dezembro de 2022 -  
Atribuição de Classes/ Aulas - QM**

Publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Indiaporã

**Resolução SME 01/2022, de 12/12/2022**

***Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal***

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo por sua Secretária Municipal Prof.ª **MÁRCIA REGINA ROSSINI DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que determina o artigo 39 da Lei Complementar nº 001/2008 - de 01 de julho de 2008, observadas as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e

procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino, resolve:

### SEÇÃO I

#### Das Competências

**Artigo 1º** - Compete ao Secretário Municipal de Educação, a coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

**Artigo 2º** - Compete a Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais, e classificar os docentes efetivos das unidades escolares para o processo de atribuição de aulas para o ano letivo de 2023.

**Artigo 3º** - Compete aos Diretores de Escola, observadas as normas legais e atribuir juntamente com o Secretário de Educação as classes e as aulas, na fase inicial e durante o ano, sob pena de responsabilidade.

### SEÇÃO II

#### Da Inscrição

**Artigo 4º** - Nos dias **12 a 15 de Dezembro de 2022**, os docentes titulares de cargo serão convocados para comparecer à sua sede, a fim de efetuarem suas inscrições para o processo de atribuição de classes e de aulas do ano subsequente, momento em que farão opção pela carga horária.

**§ 1º** - A inscrição do docente é única por campo de atuação e, para o processo inicial de atribuição, podendo haver opção para carga suplementar na área em que for habilitado até completar a carga de sua opção;

**I** - titular de cargo, de uma unidade escolar que, pretenda exercer a docência em outra unidade;

**II** - docente que pretenda ministrar aulas no ensino regular e também nos projetos ou em outras modalidades de ensino.

**§ 2º** - Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim e também, se necessário, para fins de atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.

**§ 3º** - O docente readaptado deverá ser convocado apenas para fins de inscrição, sendo-lhe vedada a atribuição de classe ou de aulas, em todo o processo, enquanto não publicada a cessação da readaptação.

### SEÇÃO III

#### Das Habilitações e Perfil

**Artigo 5º** - Respeitada a ordem de classificação dos docentes, as classes e aulas deverão ser atribuídas com observância ao perfil de cada professor, considerando a experiência e desempenho anteriores na unidade escolar, a afinidade do docente com a classe e/ou turma e/ou faixa etária, a fim de imprimir maior adequação e eficácia à atribuição, visando a otimizar resultados no processo de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1321

Página 5 de 10

ensino e aprendizagem.

**Artigo 6º** - As aulas do Currículo Básico, Oficinas Curriculares, Sala Mista na Educação Infantil serão atribuídas pelo diretor mediante designação, observando o perfil e afinidade do docente, visando a otimização dos resultados. E as oficinas do Pré II serão atribuídas com base nos perfil observando também os currículo do docente, serão atribuídas primeiramente para os que possuem algum curso de projeto de vida, Eletivas e Tecnologia, não preenchendo para os que possuem pedagogia. Caso seja constatado baixo rendimento ou dificuldades do docente no desenvolvimento das atividades, o mesmo será desligado automaticamente das aulas e as mesmas atribuídas a um outro docente.

**Artigo 7º** - As aulas do Currículo Básico do 1º (primeiro) Ano do Ensino Fundamental - Ciclo I serão atribuídas ao docente com perfil e habilidades para exercer sua função.

**Artigo 8º** - Para a atribuição das aulas da Parte Diversificada do Currículo e Oficinas Curriculares o diretor considerará além da Licenciatura e Habilitação Específica, o perfil e habilidades do docentes.

**Artigo 9º** - As Oficinas Curriculares Experiências Matemáticas e Informática deverão ser ministradas e integradas ao currículo básico, proporcionando à todos os alunos condições para a melhoria e avanços no processo ensino aprendizagem.

### SEÇÃO IV

#### Da Classificação dos Inscritos

**Artigo 10** - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados, em nível de Secretaria Municipal de Educação e/ou de Unidade Escolar, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

- I - titulares de cargo, no próprio campo de atuação;
- II - demais docentes ocupantes de função-atividade e candidatos à contratação temporária.

**Artigo 11** - Os titulares de cargo serão classificados, na unidade escolar, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

- I - quanto à situação funcional:
  - a) titulares de cargo nomeados por concurso público;
- II - quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:
  - a) na Unidade Escolar: 0,003 por dia;
  - b) no Cargo/Função: 0,002 por dia;
  - c) no Magistério Público da Secretaria Municipal da Educação de Indiaporã: 0,003 por dia;
  - d) tempo de serviço no Magistério Oficial da SME - Data-base 31/12/2015.
- III - quanto aos títulos:

a) para os efetivos, o certificado de aprovação do concurso público de provimento do cargo de que é titular: 10 pontos;

b) certificado (s) de aprovação em concurso (s) de provas e títulos da Secretaria Municipal da Educação do Município de Indiaporã no mesmo campo de atuação da inscrição, ainda que de outra(s) disciplina(s), exceto o já computado para o titular de cargo : 1 ponto por certificado, até no máximo 5 pontos;

c) certificado de pós-graduação em nível de doutorado: 10 pontos;

d) certificado de pós-graduação em nível de mestrado: 05 pontos;

e) título de pós-graduado (especialização mínimo de 360 horas): 3,0 pontos por certificado , até 9 pontos;

f) título de graduado: 1,0 ponto por certificado;

g) Curso de aperfeiçoamento e/ou especialização com duração mínima de 150 (cento e cinquenta) horas: 2,0 (dois ) pontos; até dois certificados

h) Curso de extensão cultural com duração mínima de 80 (oitenta )horas: 1 ponto ; até 3 certificados

i) Cursos de pequena duração mínimo de 40 (quarenta) horas: 0,5 pontos por certificado; até 6 certificados;

j) Cursos de extensão cultural com duração mínima de 30 (trinta) horas: 0,3 (três décimos) pontos; até 6 certificados;

**Parágrafo único.** Serão considerados títulos apenas os correlatos ou intrínsecos à disciplina do cargo/função ou à área da Educação, desde que emitidos por instituições ligadas à educação.

**Artigo 12** - O docente que acumula cargos no mesmo campo de atuação poderá ter considerado o certificado de aprovação em concurso público de um cargo para fins de classificação no outro, e vice-versa.

**Artigo 13** - Os docentes que não completarem sua jornada na unidade escolar sede poderão completar em outra unidade escolar da rede.

**Artigo 14** - A contagem do tempo de serviço do docente efetivo, na unidade escolar e também no magistério público municipal, incluirá os períodos trabalhados em funções-atividade ou em contratações anteriores ao ingresso, desde que exercidos no próprio campo de atuação do docente.

**Artigo 15** - O tempo de serviço do titular de cargo de Professor de Educação Básica I ou de Professor de Educação Básica II - Educação Especial, quando trabalhado com aulas de campo de atuação diverso do que lhe é próprio, compondo a respectiva Jornada de Trabalho Docente, fica caracterizado como tempo de serviço no próprio campo de atuação, não podendo ser considerado na classificação relativa à carga suplementar em outro campo de atuação.

**Artigo 16** - O tempo de serviço, trabalhado na condição de titular de cargo do qual o docente tenha se exonerado, ou na atual função-atividade, será computado como tempo de magistério e como tempo de unidade



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1321

Página 6 de 10

escolar, se houver, observado, em ambos os casos, o campo de atuação.

**Artigo 17** - Para fins de classificação em nível de Secretaria Municipal, destinada a qualquer etapa do processo inicial, e também às atribuições do decorrer do ano, neste nível, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na unidade escolar.

**Artigo 18** - O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e mesmo na unidade escolar, quando for o caso.

**Artigo 19** - O tempo de serviço trabalhado fora da unidade de origem, em designações, nomeações, readaptações e outros afastamentos, a qualquer título, será considerado para pontuação na Unidade Escolar, exceto o exercido em órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação ou ainda junto aos convênios, ou em parcerias com outras secretarias no desenvolvimento de atividades sócio educativas, Oficinas Pedagógicas ou outras atividades da municipalidade.

**Artigo 20** - Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

**Artigo 21** - Na contagem de tempo de serviço, que deverá ser refeita integralmente a cada ano, tendo como data limite para o computo do tempo de serviço o dia 31 de julho do ano que antecede a atribuição.

**Artigo 22** - Na contagem de tempo serão considerados apenas os dias de efetivo exercício.

**Artigo 23** - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de critérios:

**a)** pela nota de aprovação no Concurso Público Municipal, quando maior;

**b)** pela ordem de classificação na aprovação do Concurso Público Municipal;

**c)** pelo maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Indiaporã;

**Artigo 24** - A classificação dos docentes ocupantes de função-atividade e dos candidatos à contratação, dar-se-á seguindo a classificação do processo seletivo em vigor, por campo de atuação e/ ou por áreas de disciplinas, por habilitação e qualificação docentes, por situação funcional, por tempo de serviço, por títulos, Curriculum Vitae e Projeto de Trabalho, obedecendo aos mesmos critérios estabelecidos nesta resolução para classificação de docentes titulares de cargo na rede municipal de ensino.

### SEÇÃO V

#### da Atribuição no Processo Inicial

**Artigo 25** - A atribuição de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, consideradas as Fases 1 e 2,

de Unidade Escolar e de Secretaria Municipal de Educação, respectivamente, obedecerá a seguinte ordem sequencial:

**I** - Fase 1 - Secretaria e de Unidade Escolar - Titulares de cargo para Constituição de Jornada de Trabalho:

**a)** Dos classificados na Secretaria de Educação;

**b)** Carga Suplementar de Trabalho, em outro campo de atuação.

**II** - Fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação - Ocupantes de função atividade e candidatos à contratação para atribuição de carga horária, na seguinte conformidade:

**a)** Docentes que estão com seus contratos em vigências ocupantes de função-atividade;

**b)** Docentes candidatos à contratação ocupantes de função-atividade;

**c) 1** - Para o Professor Educação Básica I, com atribuição de classes e /ou aulas livres ou em substituição na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

**d) 2** - para o Professor Educação Básica II, com atribuição de aulas livres da habilitação específica, no Ensino Fundamental - Ciclo I;

**Artigo 26** - O docente, que se encontre com quantidade de aulas inferior à carga horária da respectiva jornada, ocupante de cargo ou função, deverá proceder à composição de jornada, a que se refere o cargo, observada a seguinte ordem de prioridade:

**a)** com classe ou aulas em substituição, ou mesmo livres, em escolas da rede municipal, respeitando a licenciatura e habilitação, sendo que no caso de adido, sem descaracterizar esta condição;

**b)** com aulas, livres ou em substituição, de disciplinas não específicas da licenciatura do cargo, ou de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua, ao titular de cargo de PEB-II, sem descaracterizar a condição de adido, se for o caso;

**§ 1º** - Os docentes que se encontrem em licenças ou afastamentos a qualquer título podem participar regularmente da atribuição de classes e aulas do processo inicial, ou se fazer representar, por procuração legal, para este fim.

**§ 2º** - As classes e/ou as aulas em substituição, somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente a assumi-las e/ou ministrá-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais.

**§ 3º** - As aulas da disciplina de Educação Física da Educação Infantil e das séries iniciais do Ensino Fundamental, na ausência do titular de cargo serão atribuídas a docentes titulares de cargo, como carga suplementar, desde que habilitados, obedecendo a classificação dos docentes habilitados na disciplina.

**§ 4º** - As aulas da disciplina de Arte das séries iniciais do Ensino Fundamental, na ausência do titular de cargo serão atribuídas a docentes titulares de cargo, como carga suplementar, obedecendo a classificação dos habilitados na



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1321

Página 7 de 10

disciplina.

§ 5º- As aulas da disciplina de Inglês das séries iniciais do ensino Fundamental na ausência do titular de cargo serão atribuídas a docentes titulares de cargo, para compor a carga horária Integral, obedecendo a classificação dos habilitados na disciplina.

### SEÇÃO VI

#### Do Controle da Frequência

**Artigo 27** - O candidato à contratação, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, terá como sede de controle de frequência (SCF), fixada por todo o ano letivo, a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas.

**Artigo 28** - Encerrada a Etapa Complementar, a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas coordenará a atribuição de vagas para contratações em caráter eventual, sem vínculo empregatício, aos candidatos inscritos no processo seletivo, observados os campos de atuação, as licenciaturas e habilitações, bem como a ordem de classificação e a disponibilidade dos candidatos, a fim de suprir as unidades escolares com carência de professores para iniciar o ano letivo e também no seu decorrer.

### SEÇÃO VII

#### Da Atribuição Durante o Ano

**Artigo 29** - A atribuição de classes e ou aulas em decorrência de licenças, faltas abonadas e outras, obedecerá a seguinte ordem, respeitando sempre a classificação:

- I - titulares de cargo;
- II - ocupantes de função atividade contratado através do processo seletivo, que estão com seu contrato em vigência até o dia 23/12/2022;
- III - classificados no processo seletivo em vigência, que ainda não foram contratados e que não pediram desligamento;

### SEÇÃO VIII

#### Das Disposições Finais

**Artigo 30** - Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas:

- I - nos períodos de 1º de julho (1 a 31) e 1º de dezembro (1 a 31) do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual;
- II - ao professor que tenha sido demitido, mediante processo administrativo disciplinar, ou dispensado pela municipalidade, nos últimos cinco anos ou nos últimos dez anos, quando a bem do serviço público;
- III - para fins de contratação ou de reassunção de exercício em situação de acúmulo, ao funcionário/servidor público municipal que se encontre em licença para tratar de interesses particulares, na conformidade da legislação em vigor;
- IV - ao docente que tenha desistido, total ou parcialmente, de suas aulas e/ou pedido dispensa da função ou extinção de sua contratação.

**Artigo 31** - O docente que faltar às aulas de uma determinada classe/série sem motivo justo, no(s) dia(s)

estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 (três) semanas seguidas ou por 5 (cinco) semanas interpoladas, perderá as aulas correspondentes, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano quando contratado pelo processo seletivo, e quando titular de cargo impedido de concorrer à carga suplementar e a carga Integral.

**Artigo 32** - A acumulação remunerada de dois cargos ou de duas funções docentes poderá ser exercida, desde que:

I - o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas, quando ambos integrarem o Quadro desta Secretaria Municipal de Educação;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), integrantes de sua carga horária;

III - seja previamente publicado Ato Decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação específica.

§ 1º - a responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é da autoridade que conceder o exercício do segundo cargo/função.

§ 2º - Observados os requisitos legais e as disposições deste artigo, poderá o docente contratado atuar em regime de acumulação remunerada, com a situação de ocupante de função-atividade em outro campo de atuação.

**Artigo 33** - As aulas e ou/ classes não atribuídas nas fases I (Unidade Escolar) e II (Secretaria Municipal de Educação), serão oferecidas aos classificados através pelo Processo Seletivo realizado pela municipalidade, obedecendo aos mesmos critérios estabelecidos para os docentes efetivos na rede municipal de ensino,

**Artigo 34** - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

**Artigo 35** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã-SP, 12 de dezembro de 2022.

Márcia Regina Rossini de Oliveira  
Secretaria Municipal de Educação

Publicada por afixação em lugar próprio na Prefeitura Municipal, no Diário Oficial do Município - <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora> e no site [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br).

**Atos de Pessoal**

**Portarias**

**PORTARIA Nº 073/2022/RH - de 13 de Dezembro de 2022.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1321

Página 8 de 10

### **(Revoga Servidor (a)Municipal e dá outras Providências).**

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, *Prefeito do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; -

**RESOLVE, Revogar**, a Portaria nº 2090/2015 de 12 de março de 2015, que designou o (a) Senhor (a) **ELIANA DE OLIVEIRA SANTOS**, portador (a) do R.G. de nº 45268.386-5 SSP/SP e devidamente inscrito (a) no C.P.F. sob o nº 326.280.168-26, para exercer as funções do cargo de **SECRETÁRIO DE ESCOLA** - Ref. 08/A - Anexo I - Quadro de Cargos de Provimento em Efetivo, de acordo com a Lei Complementar nº 006/2009 de 08 de outubro de 2009, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos, com efeitos a partir de 13 de dezembro de 2022.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

*Registrar, publicar e dar ciência.*

*Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 13 de dezembro de 2022.*

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -**  
**Prefeito Municipal**

*Registrada, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município - [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) e dada Ciência ao interessado na data supra.*

**- ELIANE SOUZA DE CARVALHO -**  
**Diretor<sup>a</sup> de Departamento de Pessoal**

### Atos Administrativos

#### Permissões

### **EXTRATO DE CONTRATO E TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**Termo de Permissão de Uso nº 010/2022**

PERMITENTE: **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo - **CNPJ: 46.947.396/0001-80**

PERMISSIONÁRIO: **ROSANA RODRIGUES DOS SANTOS 34352739847** - **CNPJ: 17.552.681/0001-01**

Objeto: A **PERMITENTE**, na qualidade de proprietária, permite o uso ao **PERMISSIONÁRIO**, de um espaço para montagem de barraca para venda de alimentos/bebidas, dentro do Recinto de Festas João Scatolin, neste Município de Indiaporã.

Assinatura: **8/12/2022**

Vencimento: **11/12/2022**

### **EXTRATO DE CONTRATO E TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**Termo de Permissão de Uso nº 011/2022**

PERMITENTE: **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo - **CNPJ: 46.947.396/0001-80**

PERMISSIONÁRIO: **CELSO RODRIGUES DE ALMEIDA - CNPJ: 25.292.401/0001-93**

Objeto: A **PERMITENTE**, na qualidade de proprietária, permite o uso ao **PERMISSIONÁRIO**, de um espaço para montagem de barraca para venda de alimentos/bebidas, dentro do Recinto de Festas João Scatolin, neste Município de Indiaporã.

Assinatura: **8/12/2022**

Vencimento: **11/12/2022**

### **EXTRATO DE CONTRATO E TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**Termo de Permissão de Uso nº 012/2022**

PERMITENTE: **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo - **CNPJ: 46.947.396/0001-80**

PERMISSIONÁRIO: **LEIDIANE CORREIA BORGES LTDA - CNPJ: 27.273.698/0001-75**

Objeto: A **PERMITENTE**, na qualidade de proprietária, permite o uso ao **PERMISSIONÁRIO**, de um espaço para montagem de barraca para venda de alimentos/bebidas, dentro do Recinto de Festas João Scatolin, neste Município de Indiaporã.

Assinatura: **8/12/2022**

Vencimento: **11/12/2022**

### **EXTRATO DE CONTRATO E TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**Termo de Permissão de Uso nº 013/2022**

PERMITENTE: **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo - **CNPJ: 46.947.396/0001-80**

PERMISSIONÁRIO: **IANÁ CRISTINA DE MAGALHÃES GARBIN - CNPJ: 08.864.946/0001-08**

Objeto: A **PERMITENTE**, na qualidade de proprietária, permite o uso ao **PERMISSIONÁRIO**, de um espaço para montagem de barraca para venda de alimentos/bebidas, dentro do Recinto de Festas João Scatolin, neste Município de Indiaporã.

Assinatura: **8/12/2022**

Vencimento: **11/12/2022**

### **EXTRATO DE CONTRATO E TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**Termo de Permissão de Uso nº 014/2022**

PERMITENTE: **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo - **CNPJ: 46.947.396/0001-80**

PERMISSIONÁRIO: **ALEX ALBERTO RUELA 09575690680 - CNPJ: 48.820.791/0001-22**

Objeto: A **PERMITENTE**, na qualidade de proprietária, permite o uso ao **PERMISSIONÁRIO**, de um espaço para montagem de barraca para venda de alimentos/bebidas, dentro do Recinto de Festas João Scatolin, neste Município de Indiaporã.

Assinatura: **8/12/2022**

Vencimento: **11/12/2022**

### Licitações e Contratos

#### Contratos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1321

Página 9 de 10

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 162/2022

Dispensa de Licitação nº 060/2022

Processo Licitatório nº 135/2022

Processo Administrativo nº 144/2022

Contratante: **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80**

Contratado: **ANDERSON FLAVIO DE OLIVEIRA - CPF: 221.606.668-07**

Valor Total do Contrato: **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**

Objeto: **Contratação de Perito Especializado no ramo para prestação de serviços de "Emissão de Laudo Pericial Veicular", para atendimento a Secretária Municipal de Administração e Planejamento.**

Assinatura: **13/12/2022**

Vencimento: **22/12/2022**

### Homologação / Adjucação

#### HOMOLOGAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80**, comunica a quem interessar possa, que o **Exmo. Sr. Prefeito, "HOMOLOGOU"** para a empresa **ROBERTO ALVES PEREIRA - ELÉTRICA - ME - CNPJ: 19.071.159/0001-25**, a **OBRA** proveniente da licitação na modalidade **"Carta Convite nº 015/2022 - Processo Licitatório nº 125/2022 - Processo Administrativo nº 133/2022"**, que tem como objeto a **"Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Execução de Obra de Extensão de Rede Primária e Secundária, com Iluminação Pública, no Distrito Industrial II do Município, com o fornecimento de todos materiais/ferramentas/equipamentos/maquinários necessários e mão de obra especializada, conforme Projeto Elétrico, Memoriais e Edital e seus Anexos"**, sendo o **Valor Total da Licitação de R\$ 328.999,00 (trezentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa e nove reais)**. Fica convocada a interessada para apresentação da documentação de habilitação prevista na cláusula X do Edital e assinatura do contrato no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 L.L., desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei.

Indiaporã-SP - SP, 12 de dezembro de 2022.

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA - Prefeito**

#### HOMOLOGAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80**, comunica a quem interessar possa, que o **Exmo. Sr. Prefeito, "HOMOLOGOU"** todos os **ITENS** do **"Pregão Eletrônico nº 027/2022 - Processo Licitatório nº 124/2022 - Processo Administrativo nº 131/2022"**, que tem como objeto a

**"Elaboração de Ata de Registro de Preços referente a aquisição parcelada e de acordo com a necessidade de Produtos Químicos para Manutenção e Limpeza de Piscinas Públicas para atendimento a diversos setores da Municipalidade, conforme Edital e seus Anexos, com previsão de consumo para 12 (doze) meses, Conforme Edital e seus Anexos"**, para a empresa **SANIGRAN LTDA - CNPJ: 15.153.524/0001-90**, no Valor Total de **R\$ 78.205,40 (setenta e oito mil, duzentos e cinco reais e quarenta centavos)**. Fica convocada a interessada para assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 L.L., desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei.

Indiaporã - SP, 13 de dezembro de 2022.

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA - Prefeito**

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Convocação

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO IV

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80**, através de seu **Exmo. Sr. Prefeito** e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **"CONVOCA"** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Processo Seletivo nº 001/2022, homologado e publicado na edição nº 1.158, do dia 11 de março de 2022, nas **IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO - <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora>**, páginas 4 e 5, para a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, a **comparecer no PAÇO DO MUNICÍPIO, localizado na Rua Domingos Simões Marques nº 1.345 em Indiaporã - SP - até o dia 19(dezenove) de dezembro de 2022 às 16h55min.**, no setor de R.H. - Recursos Humanos, a fim de ser **Admitido Temporariamente** e exercer a respectiva função, junto à Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo**.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE			
CLAS.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	DOCUMENTO (CPF)
4º	LUCA CARDOSO DOS SANTOS	04/05/1998	484.____.88-00

O não comparecimento até data e horário determinado será considerado como desistência.

A recusa à contratação, a não apresentação dos documentos no prazo fixado, a inexistência das afirmativas e/ ou a irregularidades dos mesmos ou, se consultado e contratado deixar de entrar em exercício, terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no Processo Seletivo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1321

Página 10 de 10

*Indiaporã-SP, 12 de dezembro de 2022.*

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -**  
**Prefeito**

.....